



Eletrobras

POLÍTICA DE INDICAÇÕES DA ELETROBRAS

Edição 1.0
31/03/2023



Política de Indicações da Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade/ Superintendência de Governança / Departamento de Governança Estratégica e de Inteligência.

Público-alvo

Acionistas da Eletrobras, empregados, administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês de assessoramento das empresas Eletrobras, além dos representantes nas empresas Eletrobras em sociedades investidas diretas e indiretas, associações e fundações, incluindo-se os fundos de pensão nos quais as empresas Eletrobras sejam patrocinadoras.

Aprovação

Resolução 144/2023, de 20/03/2023, da Diretoria Executiva da Eletrobras.
Deliberação 040/203, de 31/03/2023, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

As políticas das empresas Eletrobras podem ser encontradas no *site*:
<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicis-e-Manuais.aspx>

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletrobras.

Prazo máximo de revisão: 5 anos

Histórico de edições: não se aplica

Sumário

Introdução	3
1. Objetivo	4
2. Referências	4
3. Princípios	5
4. Diretrizes	5
5. Responsabilidades	9
6. Conceitos	10
7. Disposições Gerais	12

Introdução

A presente Política de Indicações da Eletrobras estabelece diretrizes para a composição dos órgãos colegiados da Eletrobras (companhia) e para os processos de seleção e indicação de agentes internos de governança (administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês de assessoramento, diretores não estatutários) da companhia e dos representantes das empresas Eletrobras (Eletrobras e suas controladas diretas e indiretas) em órgãos de administração e fiscais de outras entidades.

Esta política é de observância obrigatória por parte dos agentes internos de governança da Eletrobras e de suas controladas, além dos representantes das empresas Eletrobras em outras entidades.

Sem prejuízo dos requisitos legais e estatutários de investidura mínimos retratados no subitem 4.1.5, as diretrizes principiológicas desta política são de observância recomendada por parte dos acionistas da Eletrobras que, de forma independente, submetam suas indicações à Assembleia Geral, haja vista que a presente política se alinha às melhores práticas de governança corporativa e tem como escopo a perenidade e desenvolvimento sustentável da Eletrobras.

1 Objetivo

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a composição dos órgãos colegiados da Eletrobras (companhia) e para os processos de seleção e indicação de agentes internos de governança (administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês de assessoramento, diretores não estatutários) da companhia e dos representantes das empresas Eletrobras (Eletrobras e suas controladas diretas e indiretas) em órgãos de administração e fiscais de outras entidades.

2 Referências

- 2.1 Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores – dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.2 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores – dispõe sobre as sociedades por ações.
- 2.4 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 2.5 Decreto 11.129/2022, de 11 de julho de 2022 – regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 2.3 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2.7 Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). São Paulo, SP, 5ª edição, 2015.
- 2.8 Código Brasileiro de Governança Corporativa: Companhias Abertas / Grupo de Trabalho Interagentes; coordenação Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo, SP: IBGC, 2016.
- 2.9 Estatuto Social da Eletrobras.
- 2.10 Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, com as alterações introduzidas pela Resoluções CVM 59/21, 162/22, 168/22 e 173/22 – Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- 2.11 Estatutos sociais das empresas Eletrobras.
- 2.12 Código de Conduta da Eletrobras.
- 2.13 Política de Consequências das Empresas Eletrobras.

3 Princípios

- 3.1 Transparência.
- 3.2 Ética.
- 3.3 Conformidade com a legislação e normativos internos.
- 3.4 Meritocracia e valorização das competências importantes para gestão da organização.

4 Diretrizes

4.1 Gerais

4.1.1 Os processos de seleção e indicação devem estar aderentes a esta política, ao seu regulamento interno, aos planos de sucessão, quando aplicável, validados pelo Conselho de Administração da Eletrobras (CA), às Diretrizes Gerais de Governança Corporativa da Eletrobras (Diretrizes de Governança), ao Código de Conduta da Eletrobras, aos estatutos sociais das empresas Eletrobras, à legislação e, quando aplicável, aos atos infr legais expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.1.2 O sistema de governança corporativa da Eletrobras é mecanismo indispensável ao seu desenvolvimento sustentável, à sua longevidade e à sua prosperidade, eis que possibilita e fomenta:

- a. a proteção de direitos;
- b. o cumprimento de deveres;
- c. a identificação e o tratamento eficaz de conflitos;
- d. a introjeção de uma conduta ética e moral na cultura corporativa;
- e. a proteção ao meio ambiente;
- f. o cumprimento da responsabilidade social; e
- g. o estabelecimento de uma relação de confiança e respeito mútuos entre seus diversos stakeholders.

4.1.3 Os processos de seleção e indicação dos agentes internos de governança e os critérios para composição dos órgãos colegiados constituem elementos indispensáveis para o bom funcionamento do sistema de governança corporativa da Eletrobras.

4.1.4 O Estatuto Social da Eletrobras confere ao CA a tarefa de zelar pelo bom funcionamento do seu sistema de governança corporativa e pela sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável.

4.1.4.1 Com o objetivo de atender à sua missão consignada, o CA deve adotar e preservar as melhores práticas de governança corporativa voltadas a estrutura, composição e equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfis, a fim de se permitir que a companhia se beneficie de:

- a. um processo sucessório ordenado e planejado;
- b. um processo de tomada de decisão seguro e robusto, baseado em argumentos plurais, análises e visões complementares e redução dos riscos associados a possíveis vieses comportamentais.

4.1.5 São requeridas as seguintes qualificações mínimas dos agentes internos de governança das empresas Eletrobras:

- a. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- b. não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- c. não ter exercido mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo durante os últimos três anos;
- d. reputação ilibada;
- e. adesão ao Código de Conduta da Eletrobras;
- f. não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a companhia, salvo, quando aplicável, dispensa da Assembleia Geral;
- g. não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral;
- h. não ocupar cargos em diretorias de sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado;
- i. não ser representante do órgão regulador ao qual a companhia está sujeita, de ministro de Estado, de secretário de Estado, de secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- j. não ser pessoa que atuou, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e
- k. não ser pessoa que exerça cargo em organização sindical.

4.1.5.1 Para fins de avaliação do requisito de reputação ilibada, a companhia deve considerar, no mínimo, os seguintes parâmetros referentes ao indicado:

- a. não possuir contra si processos judiciais e/ou administrativos com decisão desfavorável ao indicado transitada em julgado e/ou com acórdão desfavorável ao indicado em segunda instância, cuja gravidade e natureza da condenação consubstancie conflito com os valores e/ou regras de conduta da companhia e/ou possa prejudicar o bom desempenho da atividade a ser desempenhada, ouvido o Comitê de Pessoas, quando aplicável;
- b. não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à companhia sobre tais fatos; e
- c. não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta da Eletrobras, do Programa Anticorrupção das empresas Eletrobras ou de outros normativos internos da companhia, quando aplicável.

4.1.6 Nos processos de seleção e indicação, devem ainda ser observadas as seguintes qualificações e aspectos:

- a. formação acadêmica, conhecimento especializado, experiência profissional e competência técnica;
- b. sinalizações da matriz de competências do órgão colegiado;
- c. aspectos comportamentais e seu alinhamento à posição almejada;
- d. identificação com os valores, propósito e visão da organização;
- e. diversidade na composição dos colegiados, com vistas à complementariedade de experiências pessoais, culturais e profissionais;
- f. tempo disponível para o bom desempenho da função;
- g. diligência na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão em empresas Eletrobras, quando aplicável.

4.1.7 Toda indicação abarcada por esta política deve ser avaliada sob a ótica dos requisitos de investidura, incluindo-se a análise de integridade, a qual deve trazer o detalhamento da

situação de conformidade do indicado e indicar as evidências que substanciaram a manifestação técnica.

4.1.8 No processo de seleção e indicação dos diretores não estatutários, aplicam-se, no que couber, as diretrizes e princípios contemplados nesta política, incluindo-se a análise de integridade correlata.

4.1.9 O Conselho Fiscal da Eletrobras deve ser composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, caso haja solicitação de sua instalação, nos termos da lei.

4.1.9.1 O mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado em assembleia, deve se estender até a assembleia geral ordinária seguinte.

4.1.9.2 Podem ser eleitas para conselhos fiscais somente pessoas naturais, residentes no país e diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

4.2 Seleção e indicação de candidatos para o CA e comitês

4.2.1 O processo sucessório do CA deve contar com o apoio do Comitê de Pessoas (CPES) e do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade (CEGS) no desenho da matriz de competências do colegiado, a fim de orientar o processo de identificação e avaliação de potenciais candidatos para preenchimento das qualificações e aspectos sinalizados na referida matriz.

4.2.1.1 Compete ao presidente do CA (PCA), com o apoio do coordenador do CPES e da área de relações com investidores, atuar como elo entre o CA e os acionistas da companhia, a fim de tratar de temas associados à composição, à sucessão e à matriz de competências do colegiado.

4.2.2 O CA deve contar com o assessoramento do CPES na identificação e avaliação de candidatos para cargos de conselheiros de Administração, incluindo-se:

- a. avaliação e recomendação ao conselho das melhores práticas de governança corporativa em relação a estrutura, tamanho e composição, bem como do equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil de seus membros, considerando as necessidades e desafios do colegiado e dos próprios comitês de assessoramento; e
- b. identificação e recomendação ao conselho de potenciais candidatos, a serem submetidos pelo Conselho à Assembleia Geral para a sua tomada de decisão, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta política.

4.2.2.1 O CPES, para desempenho das funções acima mencionadas, poderá contar com apoio de consultorias e profissionais externos, observado o disposto nesta política.

4.2.2.2 O conselho deve avaliar a pertinência de se realizar ou não as indicações retratadas no subitem 4.2.2, (b), em face do estágio de maturidade do sistema de governança corporativa da Eletrobras, das interações e do fluxo de comunicação entre o conselho e os acionistas e das necessidades do próprio colegiado e da companhia.

4.2.2.3 Caso o CA opte pela realização das indicações retratadas no subitem 4.2.2, (b), deverá emitir e inserir na proposta de administração da Assembleia Geral manifestação quanto à aderência de cada candidato ao perfil desejável divulgado para a composição do colegiado, além do enquadramento ou não aos critérios de independência e a essa política.

4.2.3 O CPES, igualmente, deve apoiar o CA na identificação e avaliação de candidatos para cargos de comitês de assessoramento, na forma definida pelo conselho.

4.2.3.1 Os comitês estatutários podem ser compostos por membros externos e por membros integrantes do próprio CA, segundo regras fixadas nos respectivos regimentos internos e no Estatuto Social da Eletrobras.

4.2.4 O conselho pode, com base na recomendação do CPES e independentemente da realização ou não de indicações retratadas no subitem 4.2.2, (b), divulgar ao mercado a matriz de competências do colegiado e os perfis desejáveis dos candidatos a membros independentes do conselho que melhor atenderem às necessidades da companhia e daquele colegiado, no que tange à complementaridade de competências e à diversidade de conhecimento, de experiências, de comportamentos, de aspectos culturais, de faixa etária, de gênero, racial e étnica, visando à solidificação de um processo de tomada de decisão seguro e robusto, baseado em argumentos plurais, análises e visões complementares e redução dos riscos associados a possíveis vieses comportamentais.

4.2.5 No caso de proposta de reeleição de membro do conselho e/ou dos comitês, deve ser levado em consideração o resultado da última avaliação anual de cada órgão, a assiduidade do membro nas reuniões, cujo percentual mínimo é de 75%, salvo em caso de licença médica, e a perda de independência ou de aderência às qualificações mínimas para o cargo, conforme aplicável.

4.3 Seleção e indicação de candidatos para a Diretoria Executiva

4.3.1 O CA deve contar com o assessoramento do CPES na identificação e avaliação de candidatos para cargos da Diretoria Executiva, incluindo-se:

- a. avaliação e recomendação ao conselho das melhores práticas de governança corporativa em relação a estrutura, tamanho e composição da Diretoria Executiva, bem como o equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil de seus membros, considerando as necessidades e desafios do colegiado;
- b. identificação e recomendação ao PCA, para fins de indicação ao conselho, de potenciais candidatos a presidente da Eletrobras ; e
- c. avaliar a indicação, pelo presidente ao Conselho, de candidatos aos demais cargos da diretoria.

4.3.2 No processo de sucessão do presidente e dos demais cargos da diretoria, devem ser observados os normativos e planos de sucessão da companhia.

4.3.3 O presidente deve selecionar e indicar, com o apoio da Vice-Presidência de Gente e Cultura (VP de Gente) e da Vice-Presidência de Governança, Riscos e Conformidade (VP de Governança), candidatos aos cargos da diretoria.

4.3.3.1 O Comitê de Pessoas deve participar do processo de seleção do membro titular da VP de Gente, nos termos fixados pelo CA.

4.3.3.2 As indicações propostas pelo presidente ao conselho devem observar as disposições desta política, devendo os respectivos candidatos dispor, no mínimo, de:

- a. experiência profissional de, pelo menos, cinco anos em atividade ou função diretamente relacionada às atribuições da diretoria;
- b. notório conhecimento e especialização compatíveis com o cargo para o qual foram indicados; e
- c. habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da companhia.

4.3.4 O presidente, para desempenho das funções acima mencionadas, pode contar com apoio de consultorias e profissionais externos, observado o disposto nesta política.

4.4 Identificação e avaliação de candidatos para atuarem como representantes das empresas Eletrobras

4.4.1 A indicação de representantes das empresas Eletrobras em órgãos de administração e/ou fiscal de entidades deve ser realizada pela VP de Governança, com apoio da VP de Estratégia e aprovada pela administração da Eletrobras, conforme alçada definida pelo CA, aplicando-se a essas indicações os requisitos e vedações contidos nesta política

4.4.1.1 Aplicam-se às indicações dos diretores regionais das controladas diretas e indiretas as disposições contidas no Estatuto Social da Eletrobras.

4.5 Requisitos para classificação do membro independente

4.5.1 É obrigatória a participação de pelo menos cinco conselheiros independentes no CA, observadas as diretrizes contempladas na política do segmento especial de governança do Novo Mercado, da B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão - B3).

4.5.1.1 O enquadramento do conselheiro independente da Eletrobras deve considerar sua relação com:

- a. a companhia e seus administradores; e
- b. as sociedades controladas e coligadas.

4.5.1.2 Para os fins da verificação objetiva do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- a. tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- b. é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do de administrador da companhia; e
- c. é ou foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor da companhia.

4.5.1.3 Para os fins da verificação subjetiva do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- a. tem vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau com administrador da companhia;
- b. é ou foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas e controladas;
- c. tem relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Eletrobras, com sociedades coligadas e/ou sociedades controladas;
- d. ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Eletrobras; e
- e. recebe outra remuneração da Eletrobras, de sociedades coligadas e/ou de sociedades controladas, além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Eletrobras, de suas sociedades coligadas e de suas sociedades controladas, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Eletrobras e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

4.5.1.4 A caracterização como conselheiro independente do indicado ao CA deve ser deliberada pela assembleia geral, que pode basear sua decisão:

- a. na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao CA, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no subitem 4.5.1.3; e
- b. na manifestação do CA, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.

5 Responsabilidades

5.1 Indicados

5.1.1 Os candidatos indicados com base nesta política devem se comprometer a fornecer e assinar todos os documentos necessários à investidura no cargo, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Eletrobras.

5.2 Agentes de governança

5.2.1 Após a investidura no cargo comunicar, imediatamente, à companhia, por meio da VP de Governança, caso venham a ocupar cargo de administrador, consultivo ou fiscal em qualquer outra entidade e/ou venham a fornecer, direta ou indiretamente, bens e/ou serviços a uma empresa Eletrobras, bem como caso tenha ocorrido evento que afete sua aderência às

qualificações mínimas, e, quando aplicável, seu enquadramento como membro independente.

5.2.1.1 O conceito de prestação indireta de bens e/ou serviços, de que trata o subitem anterior, abrange ainda sociedades fornecedoras com as quais o agente de governança porventura tenha relação societária e/ou de administração/gerência.

5.3 Conselho de Administração da Eletrobras

5.3.1 Aprovar esta política.

5.4 Diretoria Executiva da Eletrobras

5.4.1 Aprovar esta política e encaminhá-la para aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras, bem como garantir sua implementação.

6 Conceitos

6.1 Administrador: membro de conselho de administração e/ou de diretoria executiva com vínculo estatutário para com a companhia administrada

6.2 Assembleia Geral: órgão máximo de deliberação da sociedade.

6.3 Associação: organização formada por pessoas físicas e/ou jurídicas que se reúnem para atingir um determinado fim não econômico.

6.4 Coligada: sociedade sobre a qual uma empresa Eletrobras possui poder de influência significativa, exercendo o poder de participar de suas decisões políticas, financeiras ou operacionais, sem controlá-la.

6.5 Comitê de Assessoramento ou comitê: Diz respeito a um dos três comitês de assessoramento ao CA previstos expressamente no Estatuto Social da Eletrobras

6.6 Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade (CEGS): comitê estatutário que assessora o conselho de administração no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da empresa, incluindo-se análises e recomendações sobre a definição de diretrizes estratégicas, práticas de sustentabilidade e práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração e contidas em seu regimento interno.

6.7 Comitê de Pessoas (CPES): comitê estatutário que analisa os requisitos legais e de integridade dos indicados para cargos de CA e Conselho Fiscal da holding, opina sobre requisitos de investidura e meritórios sobre indicações para cargos de Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, conforme alçadas aplicáveis, além de opinar ao CA sobre processos estratégicos voltados a pessoas, incluindo-se cultura corporativa, atração, retenção e desenvolvimento de talentos e indicação, avaliação, sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês de assessoramento, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CA e contidas em seu regimento interno.

6.8 Conselho de administração ou CA: O Conselho de Administração da Eletrobras, que é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Eletrobras, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável.

6.9 Conselho fiscal: órgão de governança de uma empresa Eletrobras que, quando instalado, garante o exercício do direito dos acionistas de fiscalizar a gestão do negócio, por meio da verificação dos atos dos administradores e das contas da sociedade.

6.10 Controlada: companhia controlada diretamente pela Eletrobras.

6.11 Diretoria Executiva ou Diretoria Executiva da Eletrobras ou DEE: órgão colegiado e executivo de gestão dos negócios da Eletrobras, cabendo-lhe atuar de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixados pelo Conselho de Administração, norteando suas decisões conforme a declaração de apetite de riscos divulgado pela Eletrobras.

6.12 Diretor não estatutário: alta liderança, com vínculo celetista, subordinado diretamente a um membro da Diretoria Executiva da Eletrobras e com conjunto de atribuições e responsabilidades em nível superior ao de um gerente executivo. O diretor não estatutário não é membro da Diretoria Executiva da Eletrobras, de modo que não possui direito a voto nas deliberações tomadas por este colegiado.

6.13 Empresas Eletrobras: conjunto de companhias formado pela Eletrobras e suas controladas diretas.

6.14 Eletrobras/holding: sociedade anônima de capital aberto, de capital pulverizado, com ações negociadas no Brasil, nos Estados Unidos e na Espanha, listada ainda no Nível 1 de Governança Corporativa da B3, que atua nos diversos segmentos do setor elétrico.

6.15 Estatuto social: conjunto de normas, acordada pelos sócios ou fundadores, que regulamentam a organização e o funcionamento de uma pessoa jurídica.

6.16 Fundações: pessoas jurídicas de direito privado com patrimônio destinado a fins específicos determinados pelo instituidor.

6.17 Fundo de pensão: entidade privada fechada de previdência complementar, organizada por empresas ou grupos de empresas, com o objetivo de realizar investimentos para complementação de aposentadoria dos empregados associados.

6.18 Indicado: pessoa indicada por uma organização para atuar em órgão de governança de sua controlada, coligada, associação na qual atue como participante, ou fundo de pensão em que figure como patrocinadora.

6.19 Órgão de governança: órgão estatutário colegiado ou monocrático que integra o sistema de governança corporativa de uma organização, a exemplo do conselho de administração (ou conselho deliberativo), conselho fiscal, comitês de assessoramento, diretoria executiva e diretores estatutários.

6.20 PCA ou presidente do CA : presidente do Conselho de Administração da Eletrobras.

6.21 Representante: profissional capacitado que atua em um órgão de governança de uma organização e que foi indicado pela Eletrobras e, quando aplicável, eleito por uma empresa Eletrobras, para defesa dos interesses da organização e de seu representado.

6.22 Sociedade investida: sociedade da qual uma empresa Eletrobras detenha participação acionária, sem o poder de controlá-la.

6.23 Vice-presidência executiva: posto de administração da Eletrobras, eleito pelo Conselho de Administração da companhia. Possui vínculo estatutário com a Eletrobras, integra formalmente a Diretoria Executiva da Eletrobras e possui direito de voto na tomada de decisão deste colegiado.

7 Disposições Gerais

7.1 As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser cumpridas por todos os seus destinatários, estando os mesmos sujeitos, no caso de descumprimento, ao estabelecido na Política de Consequências das Empresas Eletrobras.

7.2 Devem ser revogados os documentos normativos das empresas Eletrobras que porventura estabeleçam diretrizes e procedimentos contrários aos descritos nesta política.